

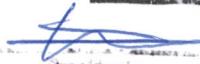


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ:08.449.571/0001-10



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 001/025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 –
ALTERAÇÃO.

Aprovado por Unanidade de Voto
Em sessão do dia 20/03/2025


Presidente
RECEBIDO
EM 13/03/2025


DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2024, PARA
ESTABELECEER A DESVINCULAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E
INCLUI O ARTIGO 4º - A PARA O
ESTABELECIMENTO DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 039/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal contará, dentre outros órgãos, com a Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo."

Artigo 2º. Fica incluído o artigo 4º - A na Lei Complementar nº 039/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Controladoria Geral do Município é órgão autônomo de controle interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de fiscalizar, orientar e garantir a regularidade da gestão pública, por meio de atividades de auditoria, correição, ouvidoria e transparência."

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO
MEDEIROS DE ARAUJO
JUNIOR:04385922470

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

13/03/2025


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
1



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2024, PARA RESTABELCER A DESVINCULAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2024, PARA RESTABELCER A DESVINCULAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei Complementar nº. 034/2024, no intuito de restabelecer a desvinculação da Controladoria Geral da Procuradoria Geral do Município.

No que tange a iniciativa da presente proposição, observa-se que cabe Chefe do Poder Executivo Municipal propor matéria dessa natureza na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN, revestindo, assim, de constitucionalidade.

Assim, conclui este Relator que o PLC em apreço se reveste de constitucionalidade e legalidade, estando a presente norma sem nenhum vício que possa comprometer a sua inserção no mundo jurídico, em especial, a norma local.

VOTO DO RELATOR

A luz do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025, devendo seguir para aprovação do Plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 19 de março de 2025.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à



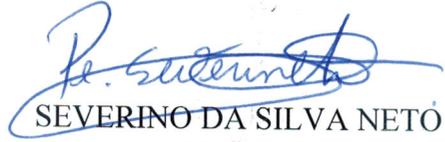
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



aprovação do referido Projeto de Lei Complementar com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senador Elói de Souza/RN, 19 de março de 2025.

KAROLINE ARAÚJO MELO
PRESIDENTE


SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR


ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
MEMBRO